



**PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO N.º 050 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Dispõe sobre o pedido de inscrição da Associação Instituto Fraternidade Luz – FRALUZ no CMAS e outras providências.**

Considerando a Resolução do CMAS de N° 037, de 24 de agosto de 2010 que dispõe sobre os critérios para inscrição das entidades sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e em reunião extraordinária realizada no plenário no dia 23 de novembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Indeferir o pedido de inscrição da Associação Fraternidade Luz - FRALUZ, CNPJ nº 07.810.965/0001-99, com sede na Av. Inocêncio Seráfico, nº 303 alto – Centro – Carapicuíba/ SP, conforme deliberação em reunião ordinária do CMAS realizada em 23 de novembro de 2010.

**Art. 2º** - A Entidade denominada FRALUZ não está de acordo com a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, mediante os níveis de complexidade do SUAS, conforme parecer da Comissão especial de visitas deste Conselho.

**Art. 3º** - A Entidade tem direito à interposição de recurso para defesa de seus direitos impreterivelmente até o prazo de trinta dias a partir da data de publicação desta resolução, a ser remetida a comissão do CMAS para análise e parecer.

Carapicuíba, 27 de novembro de 2010.

Wagner Carneiro de Santana

Presidente do CMAS